



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.921, 5 DE ABRIL DE 2018.

Estabelece o tempo de 20 (vinte) minutos, como limite máximo para atendimento de clientes e usuários da rede bancária no município de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O atendimento para cada pessoa que utilizar filas em instituições bancárias no município de Ananindeua, não poderá ultrapassar o tempo de 20 (vinte) minutos.

Art. 2º. A observância pelas instituições bancárias da limitação de tempo, deverá atender os portadores de necessidades especiais, pais com crianças de colo, gestantes a partir do 6º mês e idosos, na forma da lei, sem contudo, extrapolar o tempo estabelecido no art. 1º.

Art. 3º. O não cumprimento pelos bancos da presente lei implicará em sanções com a cominação de multa no valor de 3.000 (três mil) Unidades Fiscais utilizadas pelo município de Ananindeua.

Parágrafo único – em caso de reincidência, a multa prevista nesta lei dobrará de valor, caso a desobediência persista, haverá fechamento do estabelecimento bancário pelo prazo de até 3 (três) dias.

Art. 4º. A fiscalização para o cumprimento do previsto nesta lei, bem como a aplicação de multa, será procedida pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, por meio do Departamento de Posturas-

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, prazo necessário para que as agências bancárias procedam às adequações que se fizerem necessárias.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 5 DE ABRIL DE 2018.

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**